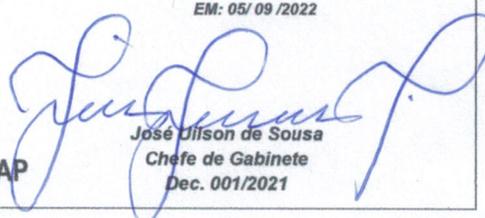




ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PUBLICADO NO MURAL DA PMPG/CÂMARA, NOS TERMOS DO
ART. 24, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

EM: 05/09/2022


José Wilson de Sousa
Chefe de Gabinete
Dec. 001/2021

LEI Nº. 533/2022-GAB/PMPG, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022.

**“INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO MUNICÍPIO DE
PORTO GRANDE/AP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º – Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Porto Grande/AP, a ser realizada anualmente, no mês de agosto de cada ano.

Art. 2º – A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 6 anos;

II – Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

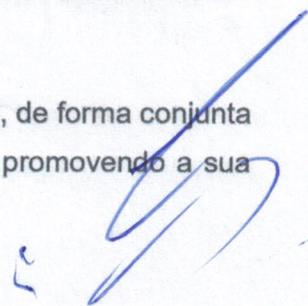
III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e

IV – Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Porto Grande/AP, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Art. 3º – A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da Rede Pública de Ensino, Unidades Básicas de Saúde, Centros de Referências de Assistência Social, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 6 anos de idade.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da primeira infância.

Art. 4º – Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, de forma conjunta e integrada, a coordenação anual da realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP
GABINETE DO PREFEITO

divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 5º – Todos os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com as Secretarias acima mencionadas para a realização da Semana de que trata esta Lei.

Art. 6º – Para a execução da Semana do Bebê, as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por no mínimo 6 (seis) membros, podendo contar com a participação de representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou por convênios Estadual, Nacional e Empresas Privadas.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

*Palácio Elias de Freitas Trajano de Souza, Sede do Poder Executivo Municipal.
Porto Grande - AP, 08 de setembro de 2022.*


JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal